



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 027/2019

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.288/2019.

O Projeto de Lei em análise "**estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2020**".

Recebido o Projeto de Lei, foi este distribuído em avulsos para conhecimento dos Vereadores.

Conforme ressaltado em anos anteriores, tem sido importante a discussão orçamentária realizada neste Legislativo, com o destaque da importância de se dotar a Câmara Municipal de recursos mais efetivos para tornar o orçamento municipal mais participativo e democrático, criando-se instrumentos para que a população tenha condições de entender e de participar desse processo que, apesar de necessário é ainda muito incipiente.

Em razão disso, fizemos publicar Resolução CFO/CMI/N.º 002/2019, de 18/11/2019, fixando prazo para a apresentação de emendas ao orçamento municipal junto a esta Comissão, sendo que foram apresentadas 06 (seis) emendas de iniciativa do Vereador Otávio Luiz Gusso Maioli, além daquela solicitada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú e daquelas já formuladas pela Comissão de Justiça e Redação ao texto do Projeto de Lei.

Também nesta Casa, nas datas de 26/11/2019 e 28/11/2019, houve a tentativa de realização de audiências públicas, onde ocorreriam os esclarecimentos e debates, com a comunidade, acerca do orçamento programa para o exercício de 2020, o que, todavia, em ambas as oportunidades não houve a necessária e importantíssima participação popular, restando inviável a realização das reuniões.

Conforme igualmente determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa, após a devida análise do Projeto de Lei n.º 3.288/2019, oferecemos o presente **PARECER FINAL** ao referido Projeto de Lei.

É importante reiterar que o orçamento constitui peça fundamental da administração pública, posto que retrata em números, projetos e programas, enfim, o Plano de Ação do Governo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A Constituição Brasileira de 1988, a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Ibiracú, em seus artigos próprios, determinam a exclusividade que tem o **Poder Executivo** na iniciativa das Leis Orçamentárias, o que foi observado no caso.

O Orçamento no Estado de Direito sempre constitui forma de controle da Administração que, por seu intermédio, fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo. Mas, com as necessidades do planejamento, ao controle político se soma, hoje, a co-participação do Legislativo na feitura do orçamento, mediante a prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao montante dos gastos públicos e ao tamanho do Município. A questão política do Orçamento, por conseguinte, versa a respeito do relacionamento entre os Poderes do Estado e se deixa afetar por algumas ordens diferentes de problemas.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atinge todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade anual praticada atualmente no Brasil. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade pela ação dos governantes, principalmente na tomada de decisões.

É com essa importância que o orçamento proposto foi analisado e, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamento para apresentação de emendas, ou seja, até 29/11/2019, conforme estabelecido pela Resolução CFO/CMI/N.º 002/2019 desta Comissão, foram apresentadas sete emendas (seis de autoria do vereador Otávio Luiz Gusso Maioli e uma solicitada pelo SAAE, conforme Ofício n.º 78/2019 - SAAE-IBI, encampada pelos Vereadores integrantes desta Comissão), e uma outra apresentada por este Relator, além daquelas já propostas pela Comissão de Justiça e Redação da Casa.

Entende-se que tais alterações (emendas) efetivamente se mostram necessárias e importantes, e atendem as disposições legais, sem alteração nos valores finais da proposta, razão pela qual as emendas apresentadas devem ser acolhidas integralmente por esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Outrossim, cumpre esclarecer que para o exercício financeiro de 2020, há uma estimativa de receita da ordem de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais). Para o corrente exercício (2019), a estimativa foi um pouco menor, ou seja, R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), sendo que houve um aumento da ordem de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) na previsão da receita para o próximo exercício, seguramente em função da retomada do crescimento econômico do país e na perspectiva de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

crescimento de algumas rubricas como Royalties federal e estadual e transferências de recursos da União, conforme enfatizado na Mensagem do Executivo que encaminhou a proposição em tela.

As vinculações constitucionais são respeitadas, sendo destinados recursos para a Educação na ordem de 31,17% (trinta e um vírgula dezessete por cento), quando o limite é de 25% (vinte e cinco por cento; na área de Saúde, a destinação de recursos é de 26,33% (vinte e seis vírgula trinta e três por cento) quando o limite mínimo é de 15% (quinze por cento). Os créditos destinados ao custeio total de despesas com Pessoal (Executivo), representam 45,29% (quarenta e cinco vírgula vinte e nove por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo, portanto, do teto de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e inclusive, do limite prudencial (51%).

Assim sendo e em razão do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei em análise, na forma como apresentado, inclusive das emendas a ele apresentada pelos Vereadores, que seguem inclusas a este parecer, inclusive daquelas já propostas pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de dezembro de 2019.


WEVERTON FERREIRA TONON
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.288/2019)


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário


OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro